

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

O DE REGISTRO NO MTE: SRT00331/2013
E REGISTRO NO MTE: 28/08/2013
O DA SOLICITAÇÃO: MR037727/2013
O DO PROCESSO: 46215.017639/2013-32
O PROTOCOLO: 07/08/2013

a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELLO CAO

ACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por
te, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

n o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

s fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013
e da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

nte Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional d**
adores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo, com abrangência territorial em **AC, AP e**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PLR 2012

anhia pagará a cada empregado, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR referente ao exercício de 2012, os va
es na tabela anexa, que correspondem ao pagamento total da PLR, ou 0,96 (zero vírgula noventa e seis) remuneração normal,
endo o que for maior.

fo 1º - Para efeito de pagamento da PLR 2012 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2012.

fo 2º - O valor da PLR 2012 será pago aos empregados, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o an
le forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados, exceto os dispensados
usa durante o referido ano, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente.

fo 3º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima
os, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durant
exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

es de que trata a cláusula terceira poderão ser pagos das seguintes formas, de acordo com a deliberação das assembleias e a consequente assinatura do Acordo Coletivo:

b) **Opção 1 – Pagamento em 2 (duas) parcelas**, condicionado à assinatura do presente instrumento, sendo:

- a 1ª parcela no valor de R\$ 5.500,00 (piso+fixo) ou valor da tabela anexa no nível correspondente. Garantia de 0,45 remuneração normal. Pagamento a partir de 28/03/2013, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura;

- a 2ª parcela no valor de R\$ 6.224,00 (piso+fixo) ou valor da tabela anexa no nível correspondente. Garantia de 0,51 remuneração normal. Pagamento em 01/07/2013.

c) **Opção 2 – Pagamento em parcela única**, condicionado à assinatura do presente instrumento, sendo no valor de R\$ 11.724,00(piso+fixo) ou valor da tabela anexa no nível correspondente. Garantia de 0,96 de uma remuneração normal. Pagamento a partir de 06/05/2013, condicionado a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

do 1º- Os itens a) e b) acima descritos são excludentes e não acumulativos.

do 2º- Caberá a cada entidade sindical comunicar à Companhia a opção aprovada em assembleia.

do 3º- Os valores constantes nas Opções ‘ 1’ e ‘ 2’ dos itens a) e b) acima já consideram o valor fixo de R\$ 1.848,00 (hum mil, oitenta e oito reais) constante no item 3 da proposta encaminhada.

Estareem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Porto Alegre, 18 de março de 2013.

MARCELLO CAODURO
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE VALORES INTEGRAIS DE PAGAMENTO DA PLR 2012

NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR 6h / 8h			ASSESSOR COMERCIAL			NÍVEL SUPERIOR		
PLR A FIXO	PLR B FIXO	NIVEL	PLR A FIXO	PLR B FIXO	NIVEL	PLR A FIXO	PLR B FIXO	NIVEL	PLR A FIXO	PLR B FIXO
11.724,00	11.724,00	806	12.350,30	12.547,97	605	11.724,00	11.724,00	706	7.099,15	7.270,77
11.724,00	11.724,00	807	12.693,54	12.897,67	606	11.824,13	12.011,90	707	7.270,77	7.448,01
11.724,00	11.724,00	808	13.048,01	13.258,83	607	12.150,18	12.344,08	708	7.448,01	7.631,03
11.724,00	11.724,00	809	13.414,05	13.631,72	608	12.486,89	12.687,15	709	7.631,03	7.820,03
11.724,00	11.724,00	810	13.792,06	14.016,85	609	12.834,59	13.041,36	710	7.820,03	8.015,21
11.724,00	11.724,00	811	14.182,42	14.414,59	610	13.193,66	13.407,19	711	8.015,21	8.216,77
11.724,00	11.724,00	812	14.585,54	14.825,28	611	13.564,47	13.785,00	712	8.216,77	8.424,92
11.724,00	11.724,00	813	15.001,84	15.249,41	612	13.947,39	14.175,12	713	8.424,92	8.639,87
11.724,00	11.724,00	814	15.431,74	15.687,38	613	14.342,83	14.578,00	714	8.639,87	8.861,85
11.724,00	11.724,00	815	15.875,69	16.139,66	614	14.751,19	14.994,03	715	8.861,85	

11.724,00	11.724,00	816	16.334,15	16.606,80	615	15.172,90	15.423,65	716	9.091,08	9
11.724,00	11.724,00	817	16.807,60	17.089,17	616	15.608,39	15.867,38	717	9.327,80	9
11.724,00	11.724,00	818	17.296,52	17.587,26	617	16.058,12	16.325,59	718	9.572,26	9
11.724,00	11.724,00	819	17.801,42	18.101,68	618	16.522,55	16.798,72	719	9.824,71	9
11.724,00	11.724,00	820	18.322,82	18.632,86	619	17.002,15	17.287,37	720	10.085,41	10
11.724,00	11.724,00	821	18.861,26	19.181,43	620	17.497,43	17.791,94	721	10.354,63	10
11.724,00	11.724,00	822	19.417,29	19.747,94	621	18.008,90	18.313,03	722	10.632,65	10
11.724,00	11.724,00	823	19.991,50	20.332,99	622	18.537,07	18.851,15	723	10.919,75	11
11.724,00	11.724,00	824	20.584,48	20.937,07	623	19.082,51	19.406,89	724	11.216,24	11
11.724,00	11.724,00	825	21.196,84	21.560,98	624	19.645,78	19.980,71	725	11.522,42	11
11.724,00	11.724,00	826	21.829,21	22.205,24	625	20.227,46	20.573,36	726	11.838,61	11
11.724,00	11.724,00	827	22.482,25	22.870,58				727	12.165,13	11
11.724,00	11.724,00	828	23.156,63	23.557,64				728	12.502,32	11
11.724,00	11.724,00	829	23.853,05	24.267,19				729	12.850,53	11
11.724,00	11.724,00	830	24.572,23	24.999,92				730	13.210,12	11
11.724,00	11.724,00	831	25.314,92	25.756,59				731	13.581,46	11
11.724,00	11.724,00	832	26.081,88	26.538,00				732	13.964,94	11
11.724,00	11.724,00									
11.724,00	11.724,00									
11.724,00	11.909,88									
12.027,70	12.219,35									
12.340,74	12.538,26									
12.663,41	12.866,96									
12.996,00	13.205,81									
13.338,82	13.555,10									
13.692,18	13.915,11									
14.056,40	14.286,20									
14.431,83	14.668,69									
14.818,80	15.062,94									
15.217,67	15.469,32									
15.628,81	15.888,21									
16.052,59	16.319,98									
16.489,40	16.765,01									

Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço www.mte.gov.br.